



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

10/10

PARECER

AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DRA – DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO			
1.1. Nº DO PROCESSO	01/14949/2020	1.2. DATA DO PROTOCOLO:	07/12/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME:	Eduardo Rodrigues da Cunha
2.2. CNPJ/CPF:	260.266.946-68
2.3. ENDEREÇO:	Rua Irmão Afonso, nº 381, apto 301, São Sebastião, CEP: 38060-360; Uberaba-MG.
2.4. RESPONSÁVEL LEGAL:	Orlando Francisco de Jesus Neto
2.5. OBSERVAÇÃO:	Quem assina o requerimento é o representante da Usina Delta, conforme a cláusula 15, folha 19 do PA, do Instrumento Particular de Contrato de Parceria Agrícola (fl. 16-21), que autoriza a Parceira Outorgada a representar os Parceiros Outorgantes junto aos Órgãos Ambientais.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO					
3.1. NOME DA PROPRIEDADE:	Fazenda Volta Grande, antiga Cabaçal, Água Limpa, Veadinho, Cruz Chata e Sapé.				
3.2. ENDEREÇO:	Partir de Uberaba pela BR 050 sentido Uberlândia, percorrer aproximadamente 14,6 km, convergir à esquerda e por estrada não pavimentada, percorrendo aproximadamente 13 km, encontrando a referida propriedade à direita.				
3.3. Nº MATRÍCULA(S):	18.189	FOLHA:	12-13		
3.4. RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES:	<input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO	<input checked="" type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO	<input type="checkbox"/> OUTROS	FOLHA:	16
3.5. APA DO RIO UBERABA:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	FOLHA DO PA	79	
3.6. COORDENADAS (WGS 84)	GEOGRÁFICAS	LATITUDE	19°32'50.78"S	LONGITUDE	48° 8'33.48"O
	UTM: X:	799837.52 m E	Y:	7836094.83 m S	FUSO:
3.7. DESCRIÇÃO DE ÁREAS	TOTAL	29,5745 ha		FOLHA DO PA	65
	RESERVA LEGAL	2,6823 ha		FOLHA DO PA	65
	PRESERVAÇÃO PERMANENTE	0,9291 ha		FOLHA DO PA	65
3.8. REGISTRO NO CAR	MG-31701077DCDDC6F453D41DAB228FC93B035BAF5			FOLHA DO PA	63-65
3.9. OBSERVAÇÃO 1:	Declarou Adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.			FOLHA DO PA	67-68

4. DADOS DA SUPRESSÃO					
4.1. FOI APRESENTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO		<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL		
4.2. OBSERVAÇÃO:	4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.				
4.3. TOTAL DE INDIVÍDUOS A SEREM SUPRIMIDOS:	117 (cento e dezessete)				
4.4. AMOSTRAGEM:	Nativas				105
	Exóticas				***
	Aroeiras				***
	Gonçalo-alves				***
	Ipês-amarelos				****
	Pequis				***
	Palmeiras				06
	Mortas				06
4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	22,0931 ha				
4.6. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Implantação de lavoura de cultura de cana-de-açúcar.				
4.7. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> PLANTADA	<input type="checkbox"/> OUTRA	
4.9. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Árvores isoladas nativas do Bioma Cerrado em área de plantio e pastagem.				
4.10. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Satisfatório				
4.11. DATA DA VISTORIA:	19/01/2021				

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

102
AC

4.12. RENDIMENTO LENHOSO:	44,28 m ³			
4.13. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:	Será estocado e destinado/utilizado na propriedade (fl. 86).			
4.14. ESPÉCIES INDEFERIDAS	(X) NÃO	() SIM	Nº	XXXXXXX

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO

5.1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1471001408/2017

5.2. DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES:

	Nº	ESPÉCIE	PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO			INDIVÍDUOS A SEREM COMPENSADOS
5.2.1.	105	Nativas	2	:	1	210
5.2.2.	***	Exóticas	1	:	1	***
5.2.3.	***	Aroeiras	25	:	1	***
5.2.4.	***	Gonçalo-alves	25	:	1	***
5.2.5.	***	Ipês-amarelos	5	:	1	***
5.2.6.	***	Pequis*	10	:	1	***
TOTAL:						210

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO OU INVENTÁRIO FLORESTAL

6.1. NOME:	Vivian de Oliveira Cunha	6.2. Nº REGISTRO:	CREA/MG-104895/D		
6.3. TIPO DOC.:	(X) ART () RRT	Nº DOC.:	MG20210067151	FOLHA DO PA	75

7. DATA DE PREENCHIMENTO DESTA FORMULÁRIO

13/04/2021

8. PARECER TÉCNICO

9.1. POSICIONAMENTO TÉCNICO:	(X) DEFERIMENTO	() INDEFERIMENTO
9.2. JUSTIFICATIVA:	XXXXXXXXXXXX	
9.3. PRAZO DA AUTORIZAÇÃO (EM CASO DE DEFERIMENTO):	03 (três) anos	

9. TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PREENCHIMENTO DESTA FORMULÁRIO

NOME:	Graziella Diogenes Vieira Marques – Bióloga – CRBio 104.511/04-D	ASS.:	
-------	------------------------------------------------------------------	-------	--

10. CIÊNCIA

NOME:	JURÍDICO:	Letícia Rezende Giani	ASS.:	
	SEC. ADJUNTO:	Vinícius Arcanjo da Silva	ASS.:	
	SECRETÁRIO INTERINO:	Carlos Alberto Delfino Pereira	ASS.:	

11. CONSIDERAÇÕES

- Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.
- Durante vistoria *in loco*, constatamos que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado no levantamento florístico.
- O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.
- Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- Concluimos que **NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.**
- Demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
- De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.